

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTÍNIA
Gabinete do Prefeito Municipal

LEI Nº 262/2006

Tocantínia-TO, 14 de fevereiro de 2006.

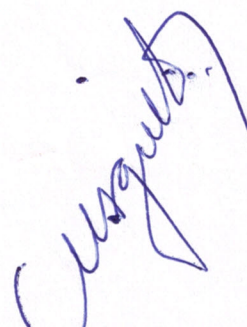
**Extingue Escolas Rurais desativadas,
regulariza escolas instaladas no Município e dá
outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tocantínia,
Faço saber que a **Câmara Municipal de Tocantínia**, Estado do
Tocantins, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam extintas, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de
2006, todas as escolas rurais municipais paralisadas em suas atividades, a mais
de 01(um) ano e que não atendem a conveniência administrativa.

§1º - As Escolas extintas no art. 1º desta Lei são as seguintes:

- | | |
|--|---------------------------|
| * Escola Mul. Joaquim José da Silva Xavier | - P. Assent.. Água Fria I |
| * Escola Mul. Santa Luzia | - Fazenda Pau Ferrado |
| * Escola Mul. Santo Antônio | - Fazenda Ponta da Serra |
| * Escola Mul. da Prata | - Fazenda Serrinha |
| * Escola Mul. Santa Rita de Cássia | - Fazenda Água Clara |
| * Escola Mul. Santa Isabel | - Fazenda Custódio |
| * Escola Mul. Cristo Rei | - Fazenda Pratinha |





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 2º - O acervo de documentos relacionados e relativos as escolas extintas nesta Lei, tais como diários, históricos escolares, livros de matriculas, de registro de notas de alunos, cópias de boletins escolares, quando existentes, ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, para atendimento a ex-alunos, ex-professores e a própria administração.

Art. 3º - O patrimônio móvel existente nas escolas extintas e paralisadas será inventariado, baixado e recolhido ao Almojarifado próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O patrimônio imóvel será levantado, inventariado e passará ao controle da Coordenadoria de Patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - As escolas municipais rurais e urbanas ativas e regulares são as seguintes:

- | | |
|---|---------------------------|
| * Escola Mul. Ana Alves de Brito | - Povoado Palminha |
| * Escola Mul. Benvindo Souza Luz | - P. Assent. Água Fria II |
| * Escola Mul. Bom Jesus | - Fazenda Brejo Novo |
| * Escola Mul. Profº Constantino Pedro de Castro | - Vila Planalto |

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir novas escolas rurais, de acordo com a conveniência da Administração Municipal, desde de que haja número de alunos suficientes e que seja impossível o transporte dos mesmos para as escolas em funcionamento, pertencente a rede municipal de ensino.

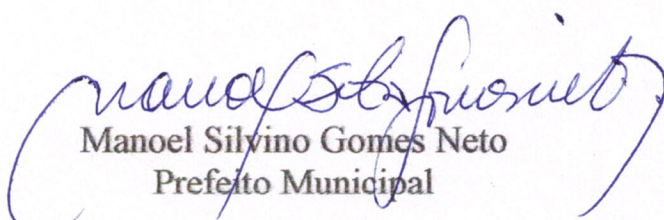
inquiet

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINIA
Gabinete do Prefeito Municipal

Art. 7º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil (Pré-escolar) nas três escolas rurais; Ensino Fundamental de 1ª a 8ª séries nas escolas: Ana Alves de Brito e Assentamento II; e de 1ª a 4ª série na Escola Municipal Bom Jesus (Brejo Novo). Fica também autorizado o funcionamento da escola Profº Constantino Pedro de Castro no setor Vila Planalto, na sede deste município, com a Educação Infantil (Pré-Escolar) e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, em ordem cronológica de instalação.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobertura das despesas com o cumprimento do estabelecido nesta Lei, até o limite de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantinia, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2006.


Manoel Silvino Gomes Neto
Prefeito Municipal

